Lei Nº 65 de 20 de Fevereiro de 1924.

A Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a nomear fiscaes municipaes nos pontos affastados da séde do Governo Municipal, mediante o pagamento de 50 % das multas que impuzer e forem cobradas, e 20 % do que fôr por intermédio dos mesmos cobrado de accôrdo com as tabellas em vigor.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal regulamentará a presente lei determinando as obrigações e attribuições dos funcionários referidos no artigo antecedente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Foz do Iguassú em 20 de Fevereiro de 1924.

O Prefeito Municipal.

a) Jorge Schimmelpfeng.